

20º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/07 /2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100365-7

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES** 

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São José da

Coroa Grande

#### **INTERESSADOS:**

JAZIEL GONSALVES LAGES

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE

**MELO JÚNIOR** 

#### PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS LEGAIS. ORCAMENTO PÚBLICO. FINANÇAS PATRIMÔNIO. Е CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

- 1. Respeito aos limites constitucionais saúde, em na remuneração do magistério, no duodécimos repasse de ao Legislativo Municipal, assim como do nível de endividamento.
- 2. Falhas de controle na gestão orcamentária. financeira patrimonial, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1o art. 10 da Lei Responsabilidade Fiscal.
- 3. O descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) contraria o disposto no artigo 212, caput, da Constituição da



#### República.

4. No entanto, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, 0 contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/07 /2022.

### **Jaziel Gonsalves Lages:**

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 82) e da defesa apresentada (doc. 91);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (30,18% da receita vinculável em Saúde), na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (61,79% dos recursos do FUNDEB);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO, por outro lado, o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.798.410,81, assim como as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Coroa Grande, no exercício de 2020, aplicou o percentual de 23,43% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo a exigência constitucional (art. 212, caput, da CRFB), entretanto, esta foi a única irregularidade de maior gravidade que, no contexto dos autos, enseja determinação;

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: desequilíbrio financeiro (resultado previdenciário negativo de R\$ -4.188.650,48) e



atuarial (déficit atuarial de R\$ 109.644.959,10); recolhimento menor que o devido de contribuição previdenciária dos servidores e patronal normal; e não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do contexto da pandemia do COVID-19, o gestor envidou esforços para a regularização dos não recolhimentos previdenciários junto ao RPPS, efetivando o repasse das contribuições dos servidores (saldo devedor das competências de 2020, no montante de R\$ 728.472.63) em 2021 e formalizando o Termo de Acordo de Parcelamento CADPREV nº 00743/2021 para a quitação das contribuições patronais, competências de 02/2020 a 13/2020, devidas ao RPPS, conforme evidenciam os documentos comprobatórios trazidos pela defesa;

CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas:

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São José da Coroa Grande a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr (a). Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- 1. Atentar para a consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
- 2. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL) e atender ao limite mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (aplicar a diferença percentual de 1,57% nos exercícios seguintes).



- 3. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal.
- 4. Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
- 5. Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Prazo para cumprimento: 90 dias

- 6. Não realizar despesas em volume superior ao montante de receitas arrecadadas para evitar déficit na execução orçamentária.
- 7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).

Prazo para cumprimento: 360 dias

8. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar sem lastro financeiro.

Prazo para cumprimento: 90 dias

9. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

10. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada



conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

### Prazo para cumprimento: 90 dias

- 11. Realizar tempestiva e integralmente os repasses das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS (segurados e patronal), de modo a evitar o pagamento de encargos financeiros a comprometer o equilíbrio das contas públicas.
- 12. Promover a adoção de alíquota previdenciária de equilíbrio (RPPS) sugerida pelo atuário.
- 13. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de São José da Coroa Grande nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.

## **DETERMINAR**, **por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

# Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS